



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 927, de 24 de novembro de 2003.

**ABRE CREDITO ESPECIAL PARA ATENDER
DESPESA COM REPASSE DE AUXÍLIO PARA A
CONSTRUÇÃO DA CASA DE PASSAGEM.**

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – É aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para atender despesas com repasse de auxílio para a execução de projeto de construção da Casa de Passagem da Comarca de Teutônia.

Art. 2º – Fica o Poder autorizado a incluir no Plano Plurianual 2002/2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

08 - Assistência Social.

244 – Assistência Comunitária.

0029 – Assistência Social Geral.

4.4.50.42.00.00.00 – Auxílios para Despesa de Capital (7666)

Art. 3º – Servirá para cobertura do art. 2º, a redução da seguinte rubrica orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

2028 – Famílias das Crianças.

3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita (7388)R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Transporte (7422)R\$ 700,00

3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Transporte (7433)R\$ 800,00

Art. 4º - Fica da mesma forma o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor e firmar Convênio com o Centro Social Beneficente Pró-Menor e Idoso Carente de Teutônia com objetivo de suprir a estrutura física da entidade para atender a demanda.

Art. 5º - A concessão do auxílio pelo Município, ficará condicionada à apresentação do plano de Trabalho e aplicação e projeto técnico por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL POÇO DAS ANTAS, 24 de novembro de 2003.

Silvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL